



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

AUTÓGRAFO Nº 48/21, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivos legais à Lei n.º 641/12, de 18 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Cargo e Salário dos Profissionais da Guarda Municipal e dá outras providências”, na forma que menciona.

Projeto de Lei Ordinária nº 24/21, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 12 de agosto de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

**Art. 1º** Altera e acrescenta §3º ao art. 17 da Lei n.º 641/12, de 18 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Cargo e Salário dos Profissionais da Guarda Municipal e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Da Proporcionalidade dos Cargos para progressão e promoção**

**Art. 17** As classes da Guarda Municipal de Formosa ficam assim distribuídas:

- I – 7% do efetivo da corporação serão de GM Inspetor de 1ª Classe;**
- II – 10% do efetivo da corporação serão de GM Inspetor de 2ª Classe;**
- III – 19% do efetivo da corporação serão de GM Inspetor de 3ª Classe;**
- IV – 21% do efetivo da corporação serão de GM subinspetor de 1ª Classe;**
- V – 20% do efetivo da corporação serão de Guarda Municipal 1ª Classe;**
- VI – 15% do efetivo da corporação serão de Guarda Municipal 2ª Classe;**
- VII – 8% do efetivo da corporação serão de Guarda Municipal 3ª Classe.**

(NR)

(...)

**§3º** Os guardas municipais que ingressarem na Guarda Municipal de Formosa através de Concurso Público serão enquadrados em GM de 3ª Classe independente do percentual estabelecido na presente Lei”. (NR)

**Art. 2º** Altera o art. 20 da Lei n.º 641/12, de 18 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Cargo e Salário dos Profissionais da Guarda Municipal e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Da Progressão Automática**

**Art. 20** (...)

**I –** (...)



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

AUTÓGRAFO Nº 48/21, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

**II – no mínimo 260 horas/aulas de cursos reconhecidos pela Secretaria Municipal responsável pela Guarda Municipal e/ou pela Guarda Municipal de Formosa. (NR)**

**§ 1º Serão garantidos 20% das vagas previstas no art. 17, aos Guardas Municipais que não se enquadrarem nos requisitos de escolaridade exigida e no limite mínimo de 260 horas/aulas estabelecidas no inciso II deste artigo, podendo estes, progredirem até o posto de Inspetor de 3ª Classe, sendo avaliada a data de admissão em concurso, os quais terão precedência de antiguidade sobre os demais guardas municipais de concursos posteriores”. (NR)**

**(...)”**

**Art. 3º** Altera o art. 68 da Lei n.º 641/12, de 18 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Cargo e Salário dos Profissionais da Guarda Municipal e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 68 - Será observado também, como requisito essencial, o grau de escolaridade exigido para o cargo ou função, que passa a ser o Ensino Médio até inspetor de 3ª Classe; e Ensino Superior para inspetor de 2ª e 1ª Classe, exceto os 20% (vinte por cento) das vagas previstas no art. 20, §1º desta Lei ”.**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, depois de sua publicação, salvo havendo disponibilidade financeira, o Chefe do Poder Executivo poderá aplicá-la antes da sua vigência.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de agosto de 2021.

┌

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

┌

Assessora Legislativa